

Control: x Audiência: x Upload: x Tribunal: x Portal do: x PJE Acesso 1: x PJE Consulta: x PJE 0800427: x Sistema: x Downloads: x

Não seguro | tje.pjejus.br/Lg/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=194929&ica=359b6249247d52229e73cccd79ce70d5b06...

Apps | Processo Virtual Na... | Administrativos | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

**PJE** ProceComCiv 0800427-72.2019.8.18.0049  
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG...

9299538 - Petição (2656154 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 17/04/2020 12:36:09

17 Apr 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
9299538 - Petição (Petição REQUER A DEVOLUÇÃO DOS HON PERICIAIS)  
9299538 - Petição (2656154 PETICAO INTERLOCUTORIA 01) 12:36

05 Mar 2020

- BAIXA DEFINITIVA 13:32
- ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 13:32
- JUNTADA DE CERTIDÃO

2656154- CS/ 2019-05736/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
ADVOCADO ABILITADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08004277220198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este

protocolo.pdf | protocolo.pdf | Certidão Trânsito...pdf | protocolo.pdf | protocolo.pdf | Exibir todos x

PT 12:36 17/04/2020



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI**

**Processo:** 08004277220198180049

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 17 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**